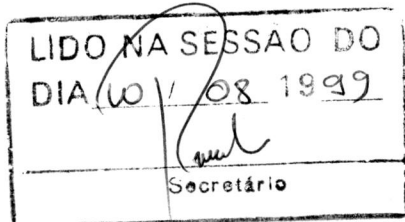




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 048/99



**“DISPÕE SOBRE AS
AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
E DE CONTROLE DA
QUALIDADE DO SANGUE,
HEMOCOMPONENTES E
HEMODERIVADOS.”**

O Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, as ações de Fiscalização e de controle da qualidade do sangue, hemocomponentes, e hemoderivados utilizados na rede de saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º As ações ora instituídas têm por finalidade:

I – fiscalizar o cumprimento das normas de saúde e sanitárias, tais como a realização dos testes diagnósticos mínimos e a adequada conservação do sangue e hemocomponentes;

II – controlar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados ministrados no âmbito do Estado de Roraima.

III – criar agência de sangue nos Hospitais e Pronto Socorros Públicos, equipando-os adequadamente e com técnicos especializados;

IV – pesquisar e manter cadastrados casos de erros transfusionais e doenças transmitidas por transfusões sangüínea e acompanhar os casos.

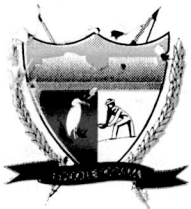
V – realizar campanhas públicas para incentivar a doação sangüínea e esclarecer as demais ações relativas a política de sangue e seus derivados.

Art. 3º As ações serão realizadas aos cuidados da Comissão criada para esse fim, vinculada e sob orientação do Conselho Estadual de Saúde, junto ao Gabinete do Secretário do Estado de Saúde.

Art. 4º A Comissão de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados do Conselho Estadual de Saúde será constituído por:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Saúde;





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

- II – 2 (dois) representantes dos trabalhadores em saúde;
- III – 2 (dois) representantes do Departamento de Vigilância Sanitária;
- IV – 2 (dois) representantes dos usuários incluindo associações de doadores, dos portadores de patologias.

§ 1º Os representantes correspondentes dos incisos I, II e III serão escolhidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º Todos os representantes serão nomeados por ato do Sr. Secretário Estadual de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei.

§ 3º As atribuições da Comissão Estadual de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados serão determinadas por ato do Secretário Estadual de Saúde, mediante proposta a ser apresentada pelo conselho Estadual de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da instalação da comissão.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.

Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DA DEPUTADA SUZETE DE MACÊDO OLIVEIRA

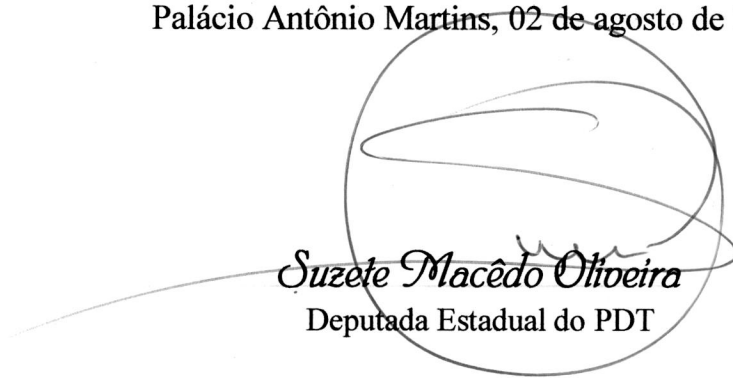
JUSTIFICATIVA

Conforme levantamentos realizados por esta parlamentar, na Rede de Saúde Pública do Estado, verificou-se a falta de fiscalização rigorosa no controle da qualidade do sangue, hemocomponentes daí a necessidade do Projeto. Além disso, existe estudos técnicos dando conta da possível contaminação de seres humanos pela transfusão de sangue e hemocomponentes e ocorrência de erros transfusionais, devido a possíveis falhas de fiscalização e controle.

O Estado pode legislar concorrentemente sobre questões de saúde e deve, à vista da fragilidade demonstrada, estabelecer sem demora, ações necessárias para garantir a saúde daqueles que se submetem as transfusões de sangue e seus derivados. Por este motivo, propomos o presente Projeto de Lei visando estabelecer ações de fiscalização e do controle da qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados em defesa da Saúde Pública do Estado.

A proposta é oportuna e vem ao encontro dos anseios da sociedade, e para tal conto com o apoio de meus ilustres pares.

Palácio Antônio Martins, 02 de agosto de 1999.



Suzete Macêdo Oliveira
Deputada Estadual do PDT

